



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 04/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 03/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JAIR RODRIGUES DE BESSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.704.268/0001-20, estabelecido na Rua Av. José Bonifácio, 1008 - centro - São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu titular o Sr. **JAIR RODRIGUES DE BESSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 7.224.495-8 SSP/PR e CPF n.º 024.781.549-78, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, 1893 - centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: aquisição de materiais, destinadas a ampliação/ manutenção do sistema de abastecimento da rede de água das comunidades Codal e São João do Município de São José das Palmeiras.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 03/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 22.358,09 ( vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) até o termino do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo único:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 11 de maio de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3150	08.002.17.511.0010.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3290	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3300	08.002.20.606.0010.2048	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA deverá entregar os produtos num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Sandra Rosa de Souza,** ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços, em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

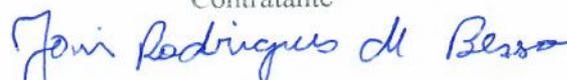
**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 11 de Fevereiro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante



JAIR RODRIGUES DE BESSA - ME

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_





**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.**

**OBJETO:** aquisição de materiais, destinadas a ampliação/ manutenção do sistema de abastecimento da rede de água das comunidades Codal e São João do Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

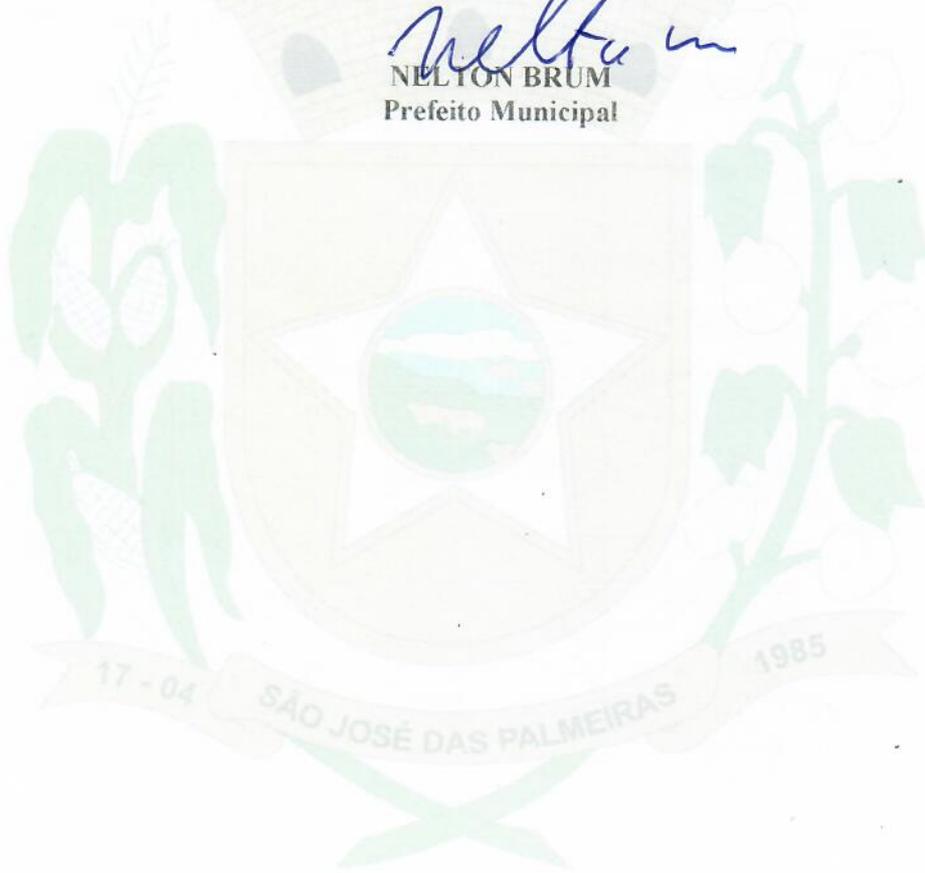
**CONTRATADO:** JAIR RODRIGUES DE BESSA - ME

**VALOR:** R\$ 22.358,09 ( vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) até o termino do contrato

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 11 de Maio de 2021.

São José das Palmeiras, em 11 de Fevereiro de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal





**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 05/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 03/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JEHAD A. IBRAHIM & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.235.166/0001-00, estabelecido na Rua Marechal Candido Rondon, 816 - centro - São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu administrador o Sr. **JEHAD ALVES IBRAHIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 4.178.073-8 SSP/PR e CPF n.º 643.646.909-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 816 - centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: **aquisição de materiais, destinadas a ampliação/ manutenção do sistema de abastecimento da rede de água das comunidades Codal e São João do Município de São José das Palmeiras.**

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 03/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo, seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira**: – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 20.514,33 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)**

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 11 de maio de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3150	08.002.17.511.0010.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3290	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3300	08.002.20.606.0010.2048	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA deverá entregar os produtos num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona –** A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Sandra Rosa de Souza**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

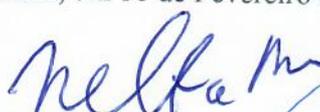
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 11 de Fevereiro de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

  
JEHAD A. IBRAHIM & CIA LTDA

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de materiais, destinadas a ampliação/ manutenção do sistema de abastecimento da rede de água das comunidades Codal e São João do Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

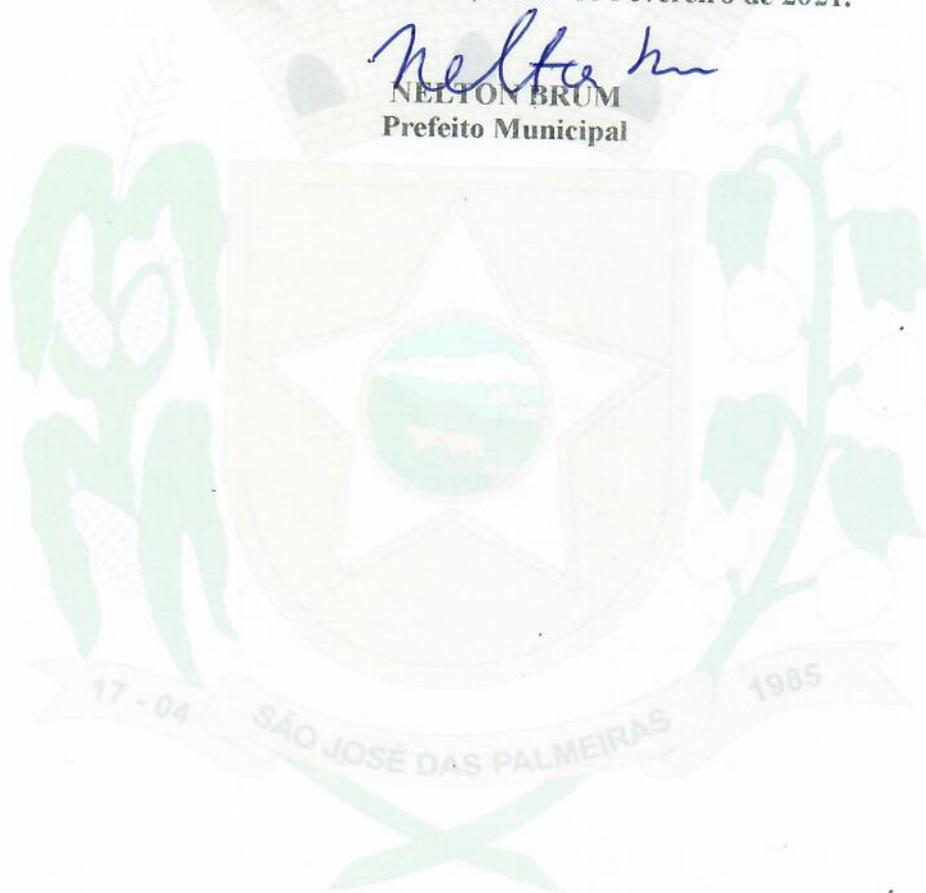
**CONTRATADO:** JEHAD A. IBRAHIM & CIA LTDA

**VALOR:** R\$ 20.514,33 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 11 de Maio de 2021.

São José das Palmeiras, em 11 de Fevereiro de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal



**Município de São José das Palmeiras - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 3/2021**

Data abertura: 11/02/2021      Data julgamento: 11/02/2021      Data homologação

Produto      UN.      Quantidade      Preço      Marca      Preço      Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>						
001 BOMBA CENTRÍFUGA	UN	1,00	5.980,00 *	SHINAIDER	6.100,00	Weg
002 FIO DE COBRE	MTS	6,50	2,70	CORFIO	2,59 *	Zaffiac
003 DISJUNTOR C 2X40 DE ENTRADA DE ENER	UN	1,00	52,90 *	SOPRANO	55,20	Soprano
004 CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 18mm DE A	MTS	8,00	9,80	CORFIO	9,50 *	Zaffiac
005 FIO CABO FLEXÍVEL	MTS	4,00	24,90	CORFIO	24,50 *	Zaffiac
006 TOMADA 3 PINOS, BRANCA, SOBREPOR	UN	1,00	8,00 *	MECTRONIC	10,30	Neo Tronic
007 TANQUE PARA ÁGUA, DE POLIETILENO	UN	1,00	8.350,00	BAKOF	8.200,00 *	Barof
008 MANGUEIRA POLIETILENO BITOLA 2" ESP	MTS	1,725,00	7,99 *	POLIBOL	8,45	Talibella
009 MANGUEIRA POLIETILENO BITOLA 1,1/2"	MTS	1.000,00	5,13	POLIBOL	5,08 *	Talibella
010 FLANGE ADAPTADOR 80mm - PVC	UN	1,00	41,80	KRONA	41,00 *	Krona
011 FLANGE ADPTADOR 50mm - PVC	UN	1,00	31,08 *	KRONA	34,25	Krona
012 TÊ SOLDÁVEL 60mm - PVC	UN	1,00	33,90 *	PLASTILIT	34,90	Krona
013 BUCHA DE REDUÇÃO SOLVADEL LONGA	UN	2,00	8,10 *	PLASTILIT	8,45	Krona
014 REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 50mm -	UN	1,00	34,60 *	UNIFORT	36,60	Krona
015 CURVA LONGA 80 - 50mm SOLDÁVEL - PVC	UN	4,00	0,00		25,45 *	Krona
016 TUBO SOLDÁVEL, PN 40 DN 50 MM - PVC	MTS	2,00	17,90	KRONA	17,70 *	Krona
017 UNIÃO SOLDÁVEL DN 50mm - PVC	UN	2,00	24,00 *	KRONA	25,45	Krona
018 ADAPTADOR PARA MANGUEIRA ROSCA	UN	5,00	0,00		9,51 *	Krona
019 ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO C	UN	1,00	98,00	PLASTILIT	67,30 *	Krona
020 VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50 mm	UN	2,00	0,00		88,05 *	Krona
021 NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROS	UN	1,00	0,00		14,00 *	Krona
022 LUVA DE REDUÇÃO DE FERRO	UN	1,00	0,00		29,50 *	Tigre
023 CURVA LONGA 80 GRAUS	UN	1,00	0,00		98,80 *	Krona
024 BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PEÇAS PRÉ	UN	1,00	0,00		8.216,00 *	Gerdau
025 VERGALHÃO / BARRA DE FERRO 8,3 mm (	UN	12,00	48,80 *	VOTONAÇO	45,60	Bonamigo
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>20.514,33</b>			
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>					<b>22.358,09</b>	

CNPJ: 05.235.166/0001-00 - JEHAD A IBRAHIM & CIA LTDA - ME      CNPJ: 11.704.268/0001-20 - Jair Rodrigues de Bessa

Emiteido por: Claudineir, na versão: 5/2019      FRU - Frustrado      DES - Deserto      EMP - Empate      EME - Empate ME

11/02/2021 13:33:58

